

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.309, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado RENATO VIANNA

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pretende aprovar o ato constante da Portaria nº 306, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

O ato de autorização referido foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Presidente da República, por meio da Mensagem nº 524/01 (TVR nº 767/01), invocando o disposto no art. 49, inciso XII, c/c o § 3º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

Cabe a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em comento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A outorga de autorização para o serviço de radiodifusão sonora compete ao Poder Executivo, nos termos do *caput* do art. 223 da Constituição, cabendo ao Congresso Nacional sua aprovação para que o ato possa produzir efeitos (CF, art. 223, § 3º). Sendo ato de competência do Congresso Nacional, a aprovação deve operar-se por meio de decreto legislativo.

A regularidade do processo de autorização que tramitou no âmbito do Poder Executivo, foi objeto de exame da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que se pronunciou no sentido da sua homologação, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo.

Quanto à juridicidade da proposição sob exame, nada há a objetar, uma vez que são respeitados os princípios gerais do Direito e a sistemática do direito positivo brasileiro.

A técnica legislativa adotada observa as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001, relativamente à elaboração das leis.

Em tais condições, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.309, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado RENATO VIANNA
Relator